Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Cartório de Registro Civil e Tabelião de Notas de Sarapuí
Felipe Martins de Oliveira
Escrevente Autorizado
06 MAR 2008

LEI ORDINÁRIA Nº 1119/08

De 06 de Março de 2008

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel à empresa Pneus Sarapui Comércio e Recuperação de Borrachas Ltda., estabelecida no Municipio e dá outras providências".

JOSÉ VIEIRA ANTUNES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Sarapui, na forma da Lei Orgânica do Município, artigo 16, inciso VII, letra "A", 2ª figura c.c. o artigo 109, parágrafo 4º, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à empresa Pneus Sarapui Comércio e Recuperação de Borrachas Ltda., estabelecida neste Município na Rodovia Leonidio de Souza Barros, Km. 03, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período se houver interesse das partes, independentemente de concorrência pública, de acordo com o disposto no artigo 109, parágrafo 4º da LOMS, concessão de direito real de uso de **uma área descrita no artigo 2º, a ser destacada do seguinte imóvel, situado na rua 01, Distrito Industrial de Sarapuí**: "*inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, localizado junto a faixa de domínio da Rodovia Leonidio de Souza Barros e divida da propriedade Amauri Marchi; deste, segue por alambrado confrontando com Amauri Marchi, com o azimute 281º54'00" e distância de 81,40 m. até o vértice **2**; deste, segue por alambrado, confrontando com a propriedade da Presidente Comércio de Vidros Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 12º 15'11" e 47,23 m. até o vértice **3**; 12º'5'11" e 5,34 m. até o vértice **4**; deste, segue por alambrado confrontando com a rua 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 101º17'12" e 5,70 m. até o vértice **5**; 101º17'12" e 63,13 n, até o vértice **6**; 155º41'24' e 27,11 m. até o vértice **7**; deste, segue por alambrado confrontando com a Rodovia Leonidio de Souza Barros, com o seguintes azimute 198º43'44" e distância de 31,66 m. até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro"* (perímetro 261,58 m; área do imóvel 4.271,82 m2.)

Artigo 2º: A área a ser concedida à empresa concessionária qualificada no artigo 1º, é a seguinte:"*inicia-se no vértice **4**, localizado no alinhamento da rua 01 e divisa da propriedade da Presidente Comércio de Vidros Ltda., deste, segue por alambrado confrontando com a rua 01, com o azimute 101º17'12" e 5,70 m até o vértice **5**; deste, segue por alambrado confrontando com a propriedade remanescente do Município de Sarapuí, com os seguintes azimutes e distâncias:192º15'52" e 5,44 m até o vértice **5A** 282º15'52" e 5,70 m até o vértice **3**; deste, segue por alambrado confrontando com a propriedade da Presidente Comércio de Vidros Ltda., com o azimute 12º15'11" e 5,34 m até o vértice **4**, ponto inicial da descrição deste perímetro"* (perímetro 22,020 m.; área concedida 30,77 m2.). No imóvel concedido a concessionária deverá construir uma cabine de medição e proteção elétrica para servir às instalações industriais e comerciais da empresa, conforme memorial descritivo e projeto completo efetuado pela PROTONS materiais e serviços elétricos, já aprovado pelo Município através da Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Sarapuí
Felipe Martins de Oliveira Desenvolos
Escrevente Autorizado
06 MAR 2008

Artigo 3º: A extinção ou dissolução da empresa, a alteração do destino do imóvel, o descumprimento das condições instituídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como a inobservância de qualquer prazo fixado, implicará na automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel à disponibilidade do Município, reincorporando-se ao seu patrimônio, bem como todas as edificações, obras, benfeitorias de quaisquer naturezas, sem direito a qualquer indenização seja a que título for, ficando ao Município assegurado o exercício de seu poder de policia, podendo a qualquer tempo fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes desta lei e das cláusulas e condições fixadas no instrumento da concessão.

Artigo 4º: Findo o prazo da concessão, o imóvel com todas suas benfeitorias, reverterá à disponibilidade do Município, independentemente de qualquer ato ou interpelação judicial;

Artigo 5º: Do instrumento que formalizará a concessão, deverão constar cláusulas, condições e o mais que assegure a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VIEIRA ANTUNES
Prefeito Municipal.

Publicada e registrada pela Secretaria Municipal, na data supra.

FRANCISCO ROBERTO PRESTES
Diretor Administrativo e Recursos Humanos